

DÉCIMA PRIMEIRA ATA DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE CONCESSÃO Nº 001/2026

**COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM,
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS DO CISPAR**

Patos de Minas, Minas Gerais, 05 de outubro de 2026.

Aos interessados,

A Comissão Especial de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR – informa o recebimento regular e tempestivo de pedido de esclarecimentos ao Edital de Concessão nº 001/2026, nos termos do referido instrumento convocatório e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os pedidos de esclarecimento foram analisados e suas respostas constam no quadro abaixo, observada a seguinte ordem das questões, de acordo com respectivos autores:

- i. **Questionamento 99 a 107:** CONSERBRAS MULTI SERVIÇOS LTDA, cujo pedido foi recebido pela Comissão Especial de Licitação em 24/09/2026.

Após análise dos questionamentos, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

Número da questão formulada	Item do edital	Esclarecimento Solicitado	Número da questão atribuída pelo CISPAR	Esclarecimento CISPAR
1	-	Republicação e validade do cronograma Considerando as liminares proferidas nos processos nº 1012592-32.2026.8.13.0480, da AEGEA, e nº 1012620-97.2026.8.13.0480, da RM Ambiental, que determinaram a suspensão da Concorrência nº 001/2026 até ulterior deliberação judicial, o CISPAR confirma que permanecem vigentes e exigíveis os prazos do cronograma republicado em 08/09/2026, inclusive esclarecimentos e impugnações até 30/10/2026, entrega dos envelopes em 05/11/2026 e sessão pública em 10/11/2026 mesmo sem tal decisão judicial?	Questionamento nº 99	Sim A republicação se deu no exercício da autotutela administrativa, conforme permitido na própria decisão. Permanecem vigentes os prazos estabelecidos no cronograma do Edital republicado em 08/09/2026, inclusive aqueles relativos à apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações, entrega dos envelopes e realização da sessão pública. Eventuais alterações no referido cronograma serão amplamente publicizadas, pelos canais de divulgação oficiais.
2		Prazo legal de resposta O art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento devem ser divulgadas no sítio eletrônico oficial em até três dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame. Esse limite não autoriza o adiamento generalizado das respostas até a véspera da sessão como estabelecido no certame. Tal premissa equivocada ensejou inclusive mandado de segurança impetrado pela Conserbras que teve suas respostas retidas por até 20 dias em atos pretéritos. O limite legal de 3 (três) dias úteis passará a ser cumprido?	Questionamento nº 100	Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão recebidos, analisados e respondidos de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos no instrumento convocatório. Especificamente quanto aos pedidos de esclarecimento, o item 6.2 do EDITAL estabelece que as respectivas respostas serão divulgadas até 1 (um) dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES. O elastecimento do prazo de resposta a pedidos de esclarecimento é prática consagrada em certames de concessões e parcerias público-privadas, tendo em vista a maior complexidade do arcabouço documental dos projetos e o envolvimento de equipes técnicas multidisciplinares durante a modelagem. Registre-se, ainda, que a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 se dá tão somente de forma subsidiária nesses certames.
3		Frota - Alcance da exigência e termo “bens novos” A exigência de adquirir veículos, máquinas e equipamentos novos significa, obrigatoriamente, bens	Questionamento nº 101	A exigência prevista nos documentos editalícios refere-se à disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos novos para o início da prestação do SMRSU, não sendo suficiente, para o

Número da questão formulada	Item do edital	Esclarecimento Solicitado	Número da questão atribuída pelo CISPAR	Esclarecimento CISPAR
		sem uso operacional anterior, ou admite bens previamente utilizados que atendam aos mesmos requisitos de desempenho, segurança, emissões e disponibilidade? A Conserbras detem inúmeros veículos e equipamentos de aquisição em 2026, que cumprem o nosso entendimento de “veículos e equipamentos novos”. Em caso de exigência de bens sem uso anterior, apresentar a justificativa técnica específica.		atendimento da obrigação, que os bens tenham sido adquiridos recentemente ou que atendam aos requisitos de desempenho, segurança, emissões e disponibilidade, caso já tenham sido previamente utilizados em operação. O Caderno de Encargos estabelece expressamente, no item 8 – Serviço de Coleta e Transporte, que a “<i>CONCESSIONÁRIA deverá adquirir veículos, máquinas e equipamentos novos para início da prestação do SMRSU</i>”. A mesma diretriz é mantida para a renovação dos ativos ao longo da concessão, ao prever a renovação “por veículos novos” da frota de coleta de RSU a cada período máximo de 96 (noventa e seis) meses e da frota destinada ao transporte de longas distâncias e das máquinas pesadas a cada período máximo de 120 (cento e vinte) meses. A exigência visa assegurar que a prestação dos serviços seja iniciada com ativos novos e que os ciclos de renovação previstos contratualmente sejam aplicados sobre bases homogêneas de vida útil, manutenção e disponibilidade operacional.
4		Frota - Caminhões, e equipamentos linha amarela com seis meses de uso Será admitida a utilização dos caminhões e equipamentos da Conserbras que atualmente possuem cerca de seis meses de uso? A mesma possibilidade poderá ser aplicada a qualquer proponente em situação equivalente?	Questionamento nº 102	Não. Para fins de atendimento à exigência prevista nos documentos editalícios, como já esclarecido no Questionamento nº 101, não será admitida a utilização, como frota inicial, de caminhões, máquinas ou equipamentos que já tenham sido submetidos a uso operacional anterior, ainda que tenham sido adquiridos recentemente ou possuam reduzido período de utilização, como no caso indicado de aproximadamente seis meses.

Número da questão formulada	Item do edital	Esclarecimento Solicitado	Número da questão atribuída pelo CISPAR	Esclarecimento CISPAR
				Essa interpretação se aplica de forma isonômica a todos os licitantes e à futura CONCESSIONÁRIA, não sendo admitido tratamento diferenciado em razão da titularidade dos bens ou de seu período reduzido de utilização.
5		Frota - Idade e renovação da frota O entendimento que a frota deverá ser renovado em períodos máximos de 96 meses para coleta e 120 meses para transporte de maior capacidade e máquinas pesadas, será admitido aproveitar bens seminovos com antecipação da substituição pelo tempo de uso anterior comprovado, sem ampliação desses limites?	Questionamento nº 103	Não. Os prazos máximos de renovação da frota previstos nos documentos editalícios não autorizam a utilização inicial de bens seminovos mediante compensação ou antecipação de sua futura substituição. Vide esclarecimentos aos Questionamentos nº 101 e 102 .
6		Integralização mediante bens A expressão “em moeda corrente nacional” exigirá aporte exclusivamente em dinheiro ou admite integralização parcial com bens próprios úteis à concessão (terrenos, veículos e equipamentos), efetivamente transferidos à SPE e avaliados na forma da legislação societária?	Questionamento nº 104	A expressão “em moeda corrente nacional” exige que a integralização do capital social mínimo da SPE seja realizada exclusivamente em dinheiro, não se admitindo, para essa finalidade, a integralização total ou parcial por meio de terrenos, veículos, equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos, ainda que úteis à execução da concessão. Essa exigência decorre do subitem 18.3.4.2 do Edital e das subcláusulas 31.5.1 e 31.5.2 da Minuta de Contrato, que determinam a integralização, em moeda corrente nacional, tanto da parcela inicial de 60% do capital social mínimo, exigida para a assinatura do Contrato, quanto do saldo remanescente, a ser integralizado até o 5º ano contado da emissão da Ordem de Serviço.

Número da questão formulada	Item do edital	Esclarecimento Solicitado	Número da questão atribuída pelo CISPAR	Esclarecimento CISPAR
7		Critérios de projeto e localização do novo aterro A admissão de área para novo aterro sanitário no prazo de 12 meses deverá comprovar atendimento à ABNT NBR 13896? O atendimento à norma brasileira é vinculante?	Questionamento nº 105	Sim. O novo aterro sanitário deverá observar os requisitos técnicos estabelecidos nos documentos editalícios, inclusive as normas técnicas aplicáveis indicadas no Caderno de Encargos. Nesse sentido, a ABNT NBR 13896 constitui referência técnica expressamente prevista para o aterro sanitário e deverá ser observada naquilo que for aplicável ao empreendimento, em conjunto com a legislação ambiental, as normas técnicas pertinentes e as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente.
8		Critérios de projeto e localização do novo aterro Dado que o centro de massa do consórcio situa-se dentro de ASA (área de segurança aeroportuária) conforme Lei 12.725/2012, o CISPAR adotará, como requisito vinculante e obrigatório para implantação do novo aterro sanitário da concessão, sua localização integralmente fora das Áreas de Segurança Aeroportuária?	Questionamento nº 106	A definição da área para implantação do novo aterro sanitário deverá observar todos os requisitos legais, ambientais e técnicos aplicáveis ao empreendimento, bem como as condicionantes e autorizações exigidas pelos órgãos competentes. Nesse sentido, caberá à CONCESSIONÁRIA selecionar área tecnicamente apta e promover o respectivo licenciamento e demais procedimentos necessários à implantação do empreendimento. Assim, eventual inserção de determinada área em ASA deverá ser analisada à luz da legislação e regulamentação aplicáveis e das manifestações dos órgãos competentes, não decorrendo dos documentos editalícios, por si só, uma exigência adicional de localização integralmente fora dessas áreas.

Número da questão formulada	Item do edital	Esclarecimento Solicitado	Número da questão atribuída pelo CISPAR	Esclarecimento CISPAR
9		Esclarecer ambiguidade do Anexo do Edital 4 - Projeto Básico Referencial Necessário esclarecimento sobre ponto conflitante do Projeto Básico referencial, que cita distância de 50 km do centro geográfico da sede municipal, e do fim da coleta para estabelecimento das estações de transbordo: Página 15. (v) Adotou-se o limite de 50 km para o percurso do caminhão de coleta indiferenciada ou seletiva, do fim da coleta até a unidade onde ocorrerá o processo de descarga; Página 25. A concessionária deverá implantar ESTAÇÃO DE TRANSBORDO a uma distância máxima de 50 km (cinquenta quilômetros) do centro geográfico da sede municipal para que o município envie os resíduos coletados.	Questionamento nº 107	Os dispositivos mencionados devem ser interpretados de forma conjunta e em seu respectivo contexto. A previsão constante da página 15 corresponde à premissa adotada para o dimensionamento referencial da operação. Já a previsão constante da página 25 está inserida no tratamento específico conferido ao Município de Presidente Olegário, que optou por não conceder os serviços de coleta. Ressalta-se, que o Anexo do Edital 4 – Projeto Básico Referencial – possui caráter referencial e não vinculante. Para fins de execução contratual, deverão ser observadas as obrigações e especificações estabelecidas no CONTRATO e seus anexos, em especial aquelas constantes do item 9 do Anexo do Contrato 1 – Caderno de Encargos da Concessionária, que disciplina as especificações aplicáveis ao transbordo.

Esclarece-se que as respostas ora apresentadas passam a integrar o Edital de Concessão nº 001/2026, para todos os fins de direito.

Registra-se que eventuais questionamentos que ainda estejam sob análise técnica serão oportunamente respondidos e divulgados pelos mesmos meios oficiais de publicidade do certame, nos prazos previstos no Edital.

Por fim, a Comissão Especial de Licitação do CISPAR reafirma que atua nos estritos limites de sua competência.

Atenciosamente,

Rodrigo Cardoso de Paiva

Presidente

Comissão Especial de Licitações